



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA COMAT Nº 06, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui critérios para o acompanhamento e registro das Atividades de Formação em Extensão no curso de Matemática-Bacharelado e dá outras providências.

A Presidente do Colegiado do Curso de Matemática-Bacharelado da Universidade Federal de São João del-Rei, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 44, 47 e 48 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- O Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto
- Artigo 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- Artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996, que estabelece a Extensão como uma das finalidades da Universidade;
- Resolução CONSU nº 004/2020, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Política de Extensão da UFSJ;
- Resolução CONEP nº 008/2021, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação da formação em extensão na Universidade Federal de São João del-Rei.
- Resolução CONEP/UFSJ nº 036, de 11 de outubro de 2023, que aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática – Grau Acadêmico Bacharelado;

RESOLVE,

Art. 1º Instituir, na forma da presente Instrução Normativa, os critérios, utilizados no âmbito do Curso de Matemática-Bacharelado da UFSJ, para avaliar os pedidos de

acompanhamento e registro das atividades de Formação em Extensão para efeitos de consideração e incorporação para integralização do curso.

Art. 2º Definir as linhas extensionistas em que as atividades de Formação em Extensão podem ser consideradas para cumprimento da carga horária, e a documentação comprobatória necessária para sua validação no Curso de Matemática–Bacharelado da UFSJ.

Art. 3º Designar o Colegiado do Curso de Matemática-Bacharelado para apreciar e deliberar acerca dos casos não previstos na presente Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 4º A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de educação superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 5º Consideram-se Ações de Extensão aquelas que se enquadram nas seguintes modalidades:

- I Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, integrando extensão, pesquisa e ensino, e possuindo clareza de diretrizes, execução em médio a longo prazo e orientação a um objetivo comum;
- II Projeto: ação processual de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, podendo estar articulado ou não a um programa;
- III Cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas direcionadas para uma formação coletiva em torno de assunto de interesse comum, de caráter prático e vivencial, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com processo de avaliação e carga horária;
- IV Eventos: ações que implicam a apresentação e/ou exibição pública e livre ou, também, com clientela específica, com a finalidade de partilhar saberes,

conhecimentos e/ou produtos – de interesse cultural, social, artístico, esportivo e técnico – desenvolvidos, conservados e/ou reconhecidos pela Universidade.

§ 1º São consideradas ações de extensão se envolverem, diretamente, comunidades externas à UFSJ e com o protagonismo dos discentes em sua execução.

§ 2º Cursos, oficinas e eventos de extensão devem estar vinculados e articulados a programas e projetos de extensão.

## **CAPÍTULO II - DAS LINHAS EXTENSIONISTAS**

Art. 6º A Formação em Extensão propõe aos(às) discentes do curso de Matemática-Bacharelado atividades em interface com o ensino e a pesquisa, possibilitando que os(as) discentes tenham oportunidades de participar dos processos de construção de alternativas para enfrentamento de problemas e delineamento de caminhos para superação de dificuldades, interagindo com profissionais de outras áreas.

Art. 7º As linhas extensionistas propostas visam promover a interação dos(as) discentes com as comunidades locais, levando-os a compreender as necessidades mais prementes dessas comunidades, bem como o papel social da universidade no auxílio à busca coletiva de soluções para seus problemas, com vistas à melhoria da qualidade de vida das pessoas envolvidas. Além disso, as linhas extensionistas devem promover a inter e a transdisciplinaridade, possibilitando assim o aprimoramento do processo formativo dos futuros bacharéis e bacharelas em Matemática e contribuir para a transformação da sociedade local.

Parágrafo único. As linhas extensionistas previstas no curso de Matemática-Bacharelado são:

**1. Alfabetização, leitura e escrita em Matemática** – alfabetização e letramento matemático de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos matemáticos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita em Matemática e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas.

**2. Desenvolvimento regional** – elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional (urbano e rural), envolvendo práticas destinadas à elaboração de

planos diretores, a soluções, tratamento de problemas e melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das atividades; participação em fóruns Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – DLIS; participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade.

3. **Desenvolvimento tecnológico** – processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias.

4. **Empreendedorismo** – constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras atividades voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando a pró-atividade.

5. **Emprego, ocupação e renda** – defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, entre outros.

6. **Endemias e epidemias** – planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação, tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção.

7. **Espaços de ciência** – difusão e divulgação de conhecimentos matemáticos, de História da Matemática, científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização desses espaços.

8. **Formação de professores** – formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal.

9. **Tecnologia da informação** – desenvolvimento de competência informacional para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital.

10. **Gestão institucional e pública** – estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais; sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais).

11. **Grupos sociais vulneráveis** – questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, entre outros; jovens e adultos privados de liberdade; processos de atenção (educação, saúde, assistência social etc.), de emancipação, de respeito à identidade e à inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção; pessoas com deficiências, incapacidades, e necessidades especiais; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.

12. **Inovação tecnológica** – introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implantadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento; considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo).

13. **Metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem** – metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial articulando a formação inicial com a formação continuada, na perspectiva da educação permanente e da formação profissional.

14. **Mídias** – mídias-artes, mídias contemporâneas, multimídia, webarte, arte digital; veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, Internet etc.); promoção do uso didático dos meios de educação e de atividades educativas das mídias.

15. **Organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares** – apoio à formação, à organização e ao desenvolvimento de comitês, fóruns, associações, ONGs, OSCIPs, redes, cooperativas populares, sindicatos, entre outros.

### **CAPÍTULO III - DO REGISTRO E DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 8º – A “Formação em Extensão” passa a valer para os ingressantes no primeiro semestre letivo de 2023 no curso de Matemática-Bacharelado.

Art. 9º. As atividades de Formação em Extensão serão escolhidas e executadas pelos discentes, no decorrer do curso, de forma a perfazer um total mínimo de 270 (duzentos e setenta) horas, para efeito da integralização curricular do curso.

Art. 10. A Formação em Extensão pode ser oferecida em prazos diferentes daqueles determinados pelo Calendário Escolar.

§ 1º Os discentes podem participar de quaisquer atividades de Formação em Extensão oferecidas pela UFSJ e/ou por outra Instituição de Educação Superior.

§ 2º Se a atividade for realizada em programas e/ou projetos fora do âmbito do Departamento de Matemática e Estatística, a validação dessa participação se dará com base em Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º O Plano de Trabalho para as atividades de extensão deverá ser aprovado antes da realização da atividade de extensão.

§ 4º O Plano de Trabalho deve seguir o modelo do Anexo I e ser entregue na COMAT acompanhado dos documentos comprobatórios, apresentados em sua forma original ou em cópias simples, nos formatos digital ou impresso.

Art. 11. As atividades de Formação em Extensão serão adequadamente registradas na documentação dos discentes como modo de seu reconhecimento formativo e para fins de integralização do curso.

§ 1º Os bolsistas de Extensão terão as horas desempenhadas em projetos e/ou programas de extensão validadas, assim como os demais discentes inscritos nessas ações.

§ 2º As atividades de Formação em Extensão serão validadas após o cumprimento, por parte do discente, da carga horária de, no mínimo, 270 (duzentos e setenta) horas.

Art. 12. Os pedidos de registro das atividades de Formação em Extensão devem ser feitos pelo discente, em formulário próprio, conforme consta no Anexo II desta instrução normativa, a ser entregue na COMAT acompanhado dos documentos comprobatórios das atividades realizadas, apresentados em sua forma original ou em cópias simples, nos formatos digital ou impresso.

§ 1º Os documentos comprobatórios devem registrar o período de início e término da atividade assim como a carga horária total cumprida.

§ 2º Serão contabilizados o máximo de 4 horas semanais para o discente bolsista ou não, participante de projeto ou programa de extensão.

§ 3º Os pedidos de registro e entrega da documentação deverão ser feitos quando o discente já tiver contabilizados o mínimo de 270 (duzentos e setenta) horas.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação.

São João del-Rei, 29 de novembro de 2023.



Prof.ª Patrícia Tempesta

Presidente do Colegiado do Curso de Matemática-Bacharelado



Anexo I da Instrução Normativa COMAT nº 06/2023

Destinados para atividades realizadas em outra unidade/ instituição

Plano de Trabalho

(1a. via - destinada ao Colegiado do curso, sem emendas, rasuras ou ressalvas)

Nome:		
Curso:	Matrícula:	
<b>Sobre a Atividade</b>		
Nome do programa/projeto/ação:		
Unidade/Instituição onde será realizada:		
Carga horária total das atividades realizadas:		
Período de realização:		
Linhas extensionistas (conforme Capítulo II):		
<b>Descrição das Atividades a serem realizadas</b>		
Coordenador/Orientador da atividade:		
Assinatura: _____	Data: _____	
Assinatura do discente: _____	Data: _____	
<b>Parecer do Colegiado do Curso</b>		
( ) Deferido	( ) Indeferido	Data: _____
_____ Nome e Assinatura do Coordenador do Curso		





